



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.353-A, DE 2024

(Do Senado Federal)

OFÍCIO N.º 761/2024 (SF)

Erige em monumento nacional o Cânion do Rio Poti, localizado nos Estados do Ceará e do Piauí; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LUIZIANNE LINS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Erige em monumento nacional o Cânion do Rio Poti, localizado nos Estados do Ceará e do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica erigido em monumento nacional o Cânion do Rio Poti, localizado nos Estados do Ceará e do Piauí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 4 9 7 0 1 6 9 2 9 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.353, DE 2024

Erige em monumento nacional o Cânion do Rio Poti, localizado nos Estados do Ceará e do Piauí.

Autor: SENADO FEDERAL - JANAÍNA FARIA

Relatora: Deputada LUIZIANNE LINS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.353, de 2024, de autoria do Senado Federal, por iniciativa da Senadora Janaína Farias, propõe erigir em monumento nacional o Cânion do Rio Poti, localizado nos Estados do Ceará e do Piauí.

Conforme Despacho de 2 de agosto de 2024, a matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e de Justiça e de Cidadania, que se manifestará quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposta, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é o de prioridade, nos termos do art. 24, inciso II, e art. 151, III, ambos do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais em 5 de maio de 2025, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



* C D 2 5 0 2 7 9 1 0 9 9 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do disposto no art. 32, XXI, do RICD, compete à Comissão de Cultura opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico.

O Projeto de Lei nº 1.353, de 2024, de autoria da Senadora Janaína Farias, busca erigir em Monumento Nacional o Cânion do Rio Poti, localizado nos Estados do Ceará e do Piauí.

Importante ressaltar que a instituição de Monumentos Nacionais encontra respaldo no art. 216, § 1º, da Constituição Federal, que prevê “outras formas de acautelamento e preservação” do patrimônio cultural brasileiro, de modo que a declaração de determinado bem como Monumento Nacional confere regime especial de proteção, com efeitos jurídicos equivalentes ao tombamento. Assim, qualquer intervenção que possa comprometer sua integridade somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

O Cânion, com cerca de 180 km de extensão, situa-se predominantemente no Piauí, nos municípios de Buriti dos Montes, Castelo do Piauí e Juazeiro do Piauí, integrando bacia hidrográfica de aproximadamente 52.270 km², que se estende entre os dois estados.

Segundo a autora, o reconhecimento do Cânion do Rio Poti como Monumento Nacional contribui para assegurar sua conservação, ampliar sua visibilidade como destino turístico sustentável e valorizar a cultura das comunidades da região, sendo, portanto, medida de relevante alcance cultural, social e econômico.

No tocante à conservação ambiental, destaca-se o esforço de autoridades locais para a proteção do Cânion. Nesse contexto, merece menção a criação, pelo Decreto Estadual nº 34.132, de 29 de junho de 2021, do Parque Estadual do Cânion Cearense do Rio Poti, abrangendo os municípios de Crateús e Poranga, no Ceará. A iniciativa busca preservar a porção cearense do cânion, promovendo pesquisas científicas, educação ambiental, programas



* CD250279109900 *

de interpretação ecológica e turismo sustentável, além de reforçar o compromisso com a preservação para as futuras gerações.

Além de sua importância ambiental, o Cânion do Rio Poti possui valor histórico e cultural inestimável. O rio foi utilizado como corredor migratório por populações pré-históricas e abriga um dos mais relevantes conjuntos de arte rupestre das Américas. Milhares de gravuras e pinturas foram registradas ao longo do seu leito, representando grafismos, figuras humanas, animais e sinais que documentam aspectos sociais, espirituais e ecológicos de povos antigos. A preservação desse patrimônio garante que parte significativa da história da humanidade permaneça acessível às futuras gerações¹.

Trata-se, portanto, de proposição meritória, pois, diante de seus valores histórico, ambiental, cultural e turístico, não restam dúvidas de que o Cânion do Rio Poti constitui verdadeiro patrimônio nacional, cuja proteção atende ao interesse público e fortalece a identidade e a memória coletiva do país.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.353, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada LUIZIANNE LINS
Relatora

¹ Cânion do Rio Poti: Um cenário da história geológica planetária da Bacia do Parnaíba. Disponível em: <https://periodicos.ufpi.br/index.php/acipi/article/view/1706>. Acesso em: 22 ago. 2025.



* C D 2 5 0 2 7 9 1 0 9 9 0 0 *



Câmara dos Deputados

Apresentação: 11/12/2025 09:08:31.343 - CCUL
PAR 1 CCULT => PL1353/2024
DAP n 1

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.353, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.353/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Luizianne Lins.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Tarcísio Motta - Vice-Presidente, Alfredinho, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Raimundo Santos, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Lídice da Mata e Pastor Henrique Vieira.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO